Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3282/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15563/2013
PROTOCOLO	: 1445230
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 8/2013
EMPRESA ADJUDICADA	: TBE ASFALTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 48/2013
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO
VALOR INICIAL	: R$ 643.700,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGAL E REGULAR. 1ª FASE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 48/2013 (1ª fase) e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 8/2013 (1ª fase), celebrada entre o Município de Nova Alvorada do Sul/MS e a empresa TBE Asfalto e Pavimentação Ltda. - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Juvenal de Assunção Neto, prefeito municipal.

O objeto da licitação é o registro de preços para aquisição de concreto asfáltico usinado a quente.

A Inspetoria de Controle Externo de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (ICEAMA) realizou Análise ANA n. 18032/2014 entendendo pela legalidade e a regularidade do procedimento licitatório e a formalização e da ata de registro de preços.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 3263/2016, opinando pela legalidade e a regularidade do procedimento licitatório e a formalização e da ata de registro de preços.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase), com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, letra “a” do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e

a documentação relativa à formalização da ata (1ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

A ata de registro de preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (ICEAMA) e do Parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 48/2013 (1ª fase), celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul/MS e a empresa TBE Asfalto e Pavimentação Ltda. - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Juvenal de Assunção Neto, prefeito municipal, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 8/2013 (1ª fase), conforme art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a" do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS);

3. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2° do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS).

4. pela **remessa** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (ICEAMA) para subsidiar as contratações dela decorrentes;

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs/mro